



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

е

**Associação P.N. Barbosa Boxing Team**, com sede na Rua Arrábida, n.º 3, 4150-110 Porto, pessoa coletiva n.º 516 928 015, representada neste ato pelo Presidente de Direção Pedro Barbosa de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação P.N. Barbosa Boxing Team irá organizar o Evento intitulado "Gala Oporto Boxing Night" que consiste num evento de Boxe, que visa promover e divulgar a modalidade:
- D. Nesta Gala de Boxe irão participar atletas nacionais e internacionais, onde a organização perspetiva a realização de 6 combates, sendo um destes combates para a definição do título Nacional de Super Médios (76.200 Kg);





- A Ágora reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

# Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação P.N. Barbosa Boxing Team**, do evento "*Gala Oporto Boxing Night*", a realizar no dia 6 de maio de 2023, no Pavilhão Pêro Vaz de Caminha, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

# Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

# Cláusula 3.ª

## Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Gala Oporto Boxing Night", nos termos melhor descritos no
     Anexo I ao presente contrato;





- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;





- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo.
- i) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo II);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Pavilhão Pêro Vaz de Caminha".





- m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues,
   com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Pavilhão Pêro Vaz de Caminha", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

#### Cláusula 4.ª

# Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:





- a) Ceder a utilização do "Pavilhão Pêro Vaz de Caminha", a título precário, para a realização do Evento, que irá decorrer em dias, termos, espaços e horários a definir pela Ágora;
- b) Cedência de meios logísticos, mediante disponibilidade dos serviços;
- c) Colaborar na divulgação do evento, através do site e redes sociais da Ágora.

#### Cláusula 5.ª

# Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- 4. O definido no número 3 não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

# Cláusula 6.ª

## Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.





## Cláusula 7.ª

## Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

# Cláusula 8.ª

# Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o "Pavilhão Pêro Vaz de Caminha" em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

# Cláusula 9.ª

# Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

# Cláusula 10.ª

#### **Obras**

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

# Cláusula 11.ª

## Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.







A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

### Cláusula 12.ª

# Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

# Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 14.ª

# Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.





- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 15.ª

# Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 16.ª

# Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00e3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e2 confere \u00e3 \u00e1gora o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

# Cláusula 17.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.





Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

#### Cláusula 18.ª

# Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 19.ª

# Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 02 de março de 2023.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/544 e compromisso n.º 1038/2023.



3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 17 de março de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Pedro Barbosa de Oliveira, Presidente de Direção)





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

<ul> <li>a. Designação do projeto</li> </ul>	a.	Design	nacão	do	pro	ieto
--	----	--------	-------	----	-----	------

**Gala Oporto Boxing Night** 

# b. <u>Identificação do proponente:</u>

1. Denominação: Associação P.N Barbosa Boxing Team

2. NIF/NIPC: 516928015

3. Morada: Rua da Arrábida Nº3 4150-110 Porto

4. Identificação dos representantes legais: Pedro Barbosa

# c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Realização de evento internacional de Boxe Profissional

Título Profissional Português Super Médios

6 Combates de Boxe Profissional para ranking Mundial





# d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A realização desta gala de boxe enquadra se na continuação do trabalho que tem vindo sido realizado com a organização de outras galas. Neste evento pretendemos continuar a divulgar a modalidade na comunidade, atrair novos atletas e proporcionar aos nossos atletas experiência de competição para que possam continuar a evoluir. No Boxe Profissional realização de combates que dignifiquem a modalidade, atraiam o publico e permitam aos nossos atletas evoluírem no ranking mundial de boxe. Será realizado o título profissional português de super médio categoria 76,200kg como combate principal.

Teremos ainda mais cinco combates com atletas de vários países — Malta, Argentina e os restantes adversários de diversos países.

O nosso parceiro de Malta estará a realizar este combate para poder disputar provavelmente em 2023 o título europeu EBU.





# e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados estão	relacionados primeira	nente com uma boa ad	desão do publico para
cumprir o objetivo de divulgar	a modalidade. Esperen	nos que os nossos atlet	as tenham os resultados
que lhe permitam a evolução n	o ranking mundial e qu	ie fiquem já rankiados	para disputa de títulos
europeus em 2023.			





# f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Descritivo de despesas baseado em últimos eventos e aplicado a este evento. Cronologicamente o evento realiza se num fim de semana, montagem no dia anterior ou no dia do evento e desmontagem no dia seguinte e após o evento terminar de algumas instalações necessárias.

Espaço para a realização da gala	Apoio Ágora 600€		
Ríngue			
Luzes e Som	1200€ + Iva		
Árbitros e juízes	400€		
Mesa oficial	225€		
seguro	Variável		
medico	100€		
Atletas e Treinadores profissionais, viagens,	Variável		
estadia e alimentação	2500€		
Round Girls	150 euros		
Troféus	250€		
Título Profissional Boxe	(5000€) 2500€ para cada atleta de cache		
Restantes Atletas	5 Combates X 2 Atletas = 10		
	1000€ cada atleta = 10.000€		
Carrinha 9 Lugares	Apoio da Junta de Freguesia de Ramalde		
Catering	Variável		
	30€ + Iva (Pessoa)		
Total (estimado para esta gala com as	20.000€ / 23.500€		
componentes variáveis)			





g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM financia o evento através do seu património, gestão de patrocínios, donativos. Para a realização deste evento seria muito importante o apoio da Ágora com cerca de metade o valor necessário (10.000€). Colocaremos lona Logótipo central e cantos do ringue com publicidade estampada Porto. Evento será transmitido para todo Mundo via streaming e na SportTv indeferido para uma maior visibilidade á Câmara Municipal do Porto.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A gala, será organizada pela **Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM**, sob a égide da Federação Portuguesa de Boxe para o Boxe Professional.





 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM, desde 2012 organiza galas de boxe, sempre com os mesmos objetivos promover a modalidade e atrair atletas para a prática da mesma.

Complementar também o trabalho diário realizado na evolução dos seus atletas com a exposição à competição, sendo o Boxe uma modalidade ainda muito pouco praticada existe muitas poucas oportunidades para os atletas competirem a organização destes eventos é sempre necessária. Importante também divulgarmos os nossos atletas, passar uma mensagem positiva para a comunidade pois na Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM temos praticantes e atletas de vários estratos sociais, com ajuda deste desporto onde disciplina, respeito e dedicação são pilares básicos conseguimos ajudar em problemas como integração social, bullying, violência doméstica e depressão.

Temos também o objetivo de formar atletas capazes de chegar a disputar Títulos Mundiais e que em 2023 conseguirmos ter em Portugal um dos nossos atletas no top 100 Mundial.

j. Calendário e prazo global de execução:

Evento a realizar 6 de maio de 2023





k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
Não se aplica no nosso caso
I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no
artigo 13.º do Regulamento):
1
Por tudo acima referido no ponto i, de realçar ainda a componente motivacional para os nossos
atletas pois em Portugal temos poucas competições sendo estas as poucas oportunidades de
competir e manter os níveis motivacionais.





Tela Busana

# Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 13 - 01 - 2023

Assinatura do proponente ou represente legal: